

Republica-se por ter constado erro no original.

Publicada no DO n.º 11.414, de 14/02/2024, pág. 53.

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 12.936, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Altera dispositivos da Deliberação CEE/MS n.º 9090, de 15 de maio de 2009, que estabelece normas para Cursos de Educação de Jovens e Adultos e Exames Supletivos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul; da Deliberação CEE/MS n.º 10.603, de 18 de dezembro de 2014, que fixa normas para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul; e da Deliberação CEE/MS n.º 10.814, de 10 de março de 2016, que estabelece normas para a educação básica no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Indicação CEE/MS/CP n.º 104/2024, aprovada na reunião ordinária do Conselho Pleno, de 8 de fevereiro de 2024,

DELIBERA:

Art. 1º O Art. 44 da Deliberação CEE/MS n.º 9090, de 15 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A instituição de ensino que sofrer cassação de autorização de funcionamento só poderá apresentar nova solicitação relativa ao mesmo curso após o prazo de um a quatro anos.”

Art. 2º O Art. 91 da Deliberação CEE/MS n.º 10.603, de 18 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. A instituição de ensino que sofrer cassação da oferta do curso só poderá apresentar nova solicitação relativa ao mesmo curso após o prazo de um a quatro anos.”

Art. 3º O Art. 112 da Deliberação CEE/MS n.º 10.814, de 10 de março de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. A instituição de ensino que sofrer cassação da oferta de etapas da educação básica e modalidades só poderá apresentar nova solicitação relativa ao mesmo curso após o prazo de um a quatro anos.”

Art. 4º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 09/02/2024.

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 09/02/2024

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação/MS